

NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTOS DAS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS LISTADAS NA B3: UMA ANÁLISE À LUZ DO CPC 06 (R2)

GABRIÉL RODRIGUES DA SILVA¹
MAÍRA MELO DE SOUZA²

Resumo

Tendo em vista que a partir de 01/01/2019 entrou em vigor o CPC 06 (R2) que alterou o tratamento contábil dos contratos de arrendamentos, este estudo teve como objetivo analisar o nível de evidenciação e a representatividade dos contratos de arrendamentos das empresas arrendatárias listadas na B3. Para atingir o objetivo proposto, foram analisadas as demonstrações financeiras e notas explicativas de 262 empresas listadas na B3 que continham contratos de arrendamentos registrados no papel de arrendatária no ano de 2020. A análise do nível de evidenciação se deu por meio de uma Lista de Verificação elaborada de acordo com o exigido pelo CPC 06 (R2) e a representatividade foi apurada através da divisão do total dos ativos de direito de uso (provenientes de contratos de arrendamentos) pelo total do ativo. Posteriormente, foi utilizado o teste de correlação de Pearson para medir a associação entre as duas variáveis (nível de evidenciação e representatividade dos contratos de arrendamento). Os resultados obtidos apontam que as empresas analisadas precisam melhorar a evidenciação dos seus contratos de arrendamentos, considerando que a maior média de nível de evidenciação encontrada foi de 55,56% pertencente ao setor de comunicações. Em relação a representatividade, o setor de saúde foi o que apresentou a maior média, com 9,76%, já a menor média foi verificada no setor de utilidade pública, com 0,42%. Por fim, foi constatado que o nível de evidenciação e a representatividade dos ativos de direito de uso oriundos dos contratos de arrendamentos apresentam uma fraca dependência entre si.

Palavras-chave: Arrendamentos; CPC 06 (R2); Evidenciação.

Level of Disclosure and Representativeness of Lease Agreements of Lessee Companies Listed in B3: An Analysis in Light of CPC 06 (R2)

Abstract

Considering that as of 01/01/2019, CPC 06 (R2) came into effect, which changed the accounting treatment of lease agreements, this study aimed to analyze the level of disclosure and the representativeness of companies' leasing agreements lessees listed in B3. To achieve the proposed objective, the financial statements and explanatory notes of 262 companies listed in B3 that had leases registered in the role of lessee in 2020 were analyzed. The analysis of the level of disclosure was carried out through a Checklist prepared in accordance with CPC 06 (R2) and representativeness was determined by dividing the total assets with the right to use (derived from lease agreements) by the total assets. Subsequently, Pearson's correlation test was used to measure the association between the two variables (level of disclosure and representativeness of lease contracts). The results obtained show that the companies analyzed need to improve the disclosure

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Centro Socioeconômico (CSE) - Rua. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade, Florianópolis - SC, 88040-900 - (48) 3721-9585.

² Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da UFSC – Centro Socioeconômico (CSE) - Rua. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade, Florianópolis - SC, 88040-900 - (48) 3721-9585.

of their lease contracts, considering that the highest average level of disclosure found was 55,56% belonging to the communications sector. Regarding representativeness, the health sector had the highest average, with 9,76%, while the lowest average was seen in the public utility sector, with 0,42%. Finally, it was found that the level of disclosure and the representativeness of assets of right of use arising from lease contracts are weakly dependent on each other.

Keywords: Leases; CPC 06 (R2); Disclosure.

1 Introdução

No mercado competitivo no qual se procura reduzir custos e despesas, as operações de arrendamentos surgem como uma ferramenta que impulsiona o rendimento de uma empresa, visto que eles são obtidos por meio do direito de utilização de bens e não necessariamente da propriedade dos mesmos, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Leasing (Abel, 2017).

O CPC 06 (R2, 2017) define arrendamento como um contrato, ou parte dele, que transfira o direito de uso de um ativo do arrendador (entidade que fornece o direito de usar o ativo) para o arrendatário (entidade que obtém o direito de uso do ativo) por um período determinado em troca de contraprestação.

Até 31/12/2018 estava vigente a norma internacional do *International Accounting Standards Board* (IASB) denominada de IAS 17 (*Leases*), que previa para o arrendatário a classificação entre dois tipos de arrendamentos, o financeiro e o operacional. Segundo a norma supracitada, somente o arrendamento financeiro deveria ser reconhecido no balanço patrimonial. Desta forma, existia uma discussão nos órgãos internacionais sobre o tema, pois o não reconhecimento dos arrendamentos operacionais distorcia a informação disponibilizada para os usuários externos no que concerne aos totais do ativo e do passivo referentes a estes arrendamentos (Oliveira, Bonfim & Fraga, 2019).

Considerando o exposto, em 2016 o IASB emitiu a norma IFRS 16 (*Leases*), com vigência a partir de 01/01/2019, que dentre várias alterações, determinou que todos os ativos e passivos de contratos de arrendamento (exceto aqueles de baixo valor ou com prazo de 12 meses ou menos) fossem reconhecidos no balanço patrimonial dos arrendatários, gerando reflexos nos indicadores econômico-financeiros e até nos resultados das empresas que passaram a reconhecer os arrendamentos operacionais. Portanto, o IFRS 16 estendeu o reconhecimento contábil para todos os contratos de arrendamento que envolvam ativos de direito de uso sob o prisma da essência sobre a forma (Santos, 2020).

No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) é o órgão responsável por emitir os pronunciamentos contábeis em convergência com as normas internacionais do IASB. A primeira versão do pronunciamento sobre arrendamentos foi o CPC 06 (R1) “Operações de Arrendamento Mercantil”, que era alinhado a norma IAS 17. A nova versão revisada é denominada de CPC 06 (R2) “Arrendamentos”, alinhada a norma IFRS 16, com vigência a partir de 01/01/2019.

Nesse contexto, investigar a evidenciação contábil dos contratos de arrendamentos nas companhias brasileiras arrendatárias ganha relevância considerando a nova norma a qual passaram a estar submetidas a partir de 2019. O processo contábil, segundo Lopes e Martins (2005), é caracterizado por três etapas: mensuração, reconhecimento e evidenciação. Na primeira, define-se a base de mensuração, tanto de receitas, despesas, custos, depreciação, entre outros. Na etapa do reconhecimento é realizada a classificação das ações de natureza econômica por meio de critérios qualitativos, por exemplo, se uma indústria adquire um maquinário para produção, o mesmo deve ser reconhecido no ativo imobilizado. A etapa da evidenciação, tema do presente estudo, consiste

em esclarecer aos usuários externos à organização a metodologia empregada no reconhecimento e na mensuração realizada.

A correta evidenciação das práticas contábeis relacionadas aos contratos de arrendamentos nos demonstrativos das arrendatárias é fundamental na busca de uma maior transparência, destacando as qualidades fundamentais da informação contábil reportada, quais sejam, a relevância e a representação fidedigna. A conduta de transparência acerca das informações sobre os arrendamentos contribui para a comparabilidade das informações financeiras entre diferentes entidades ou em diferentes períodos numa mesma organização (Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, 2019).

Diante do exposto, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual o nível de evidenciação e a representatividade dos contratos de arrendamentos das empresas arrendatárias listadas na B3? O objetivo geral desta investigação é analisar o nível de evidenciação e a representatividade dos contratos de arrendamentos das empresas arrendatárias listadas na B3.

A presente pesquisa se justifica pelo fato de que os estudos relacionados ao nível de evidenciação dos contratos de arrendamentos à luz do CPC 06 (R2), a partir de informações que abrangem de 01/01/2019 em diante, ainda são escassos no Brasil, e, em sua maioria, observam um setor de atuação ou empresa específica. Desta forma, este estudo apresenta uma análise do nível de evidenciação de todas as empresas arrendatárias listadas na B3, o que permite observar quais setores realizam o maior ou menor nível de evidenciação, abrangendo também uma análise da representatividade.

A pesquisa possui potencial de gerar uma contribuição para os investidores, nacionais ou internacionais, de modo que verifica se as empresas estão evidenciando adequadamente os seus contratos de arrendamentos, o que auxilia na tomada de decisão, pois, de acordo com Bonisen e Santos (2011), eles devem confiar nas empresas em que irão investir.

O artigo está organizado em 5 seções, sendo que na primeira está contemplada a introdução. Na seção 2 consta o referencial teórico, no qual são abordados os temas arrendamentos, evidenciação contábil (*disclosure*) e os estudos similares. Na terceira seção é apresentada a metodologia, que contempla o delineamento da pesquisa, os instrumentos e técnicas empregadas, os procedimentos adotados e a população e amostra analisada. Na quarta seção estão demonstrados os resultados e por último, na quinta seção, estão apresentadas as conclusões da pesquisa.

2 Referencial Teórico

2.1 Arrendamentos

O arrendamento, também conhecido por *leasing*, significa alugar ou arrendar no Brasil e é uma prática muito comum no mundo (Silva, Oliveira & Santos, 2019). A norma CPC 06 (R2, 2017, p. 17) define arrendamento como um “contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo (ativo subjacente) por um período de tempo em troca de contraprestação”. Em contratos de arrendamento, figuram duas partes, o arrendador (entidade que fornece o direito de usar o ativo subjacente por um período de tempo em troca de contraprestação) e o arrendatário (entidade que obtém o direito de usar o ativo subjacente por um período em troca de contraprestação) (CPC 06 R2, 2017).

Os conceitos de arrendamento trazidos por outros autores são semelhantes ao que consta no CPC 06 (R2). Silveira, Tomelin e Westrup (2010) conceituam o arrendamento como uma operação financeira de médio ou longo prazo por meio de um contrato no qual uma instituição financeira arrenda para uma entidade, física ou jurídica, um bem sem que esta tenha a obrigação de adquiri-lo. Os referidos autores afirmam que este tipo de contrato é benéfico para o arrendatário,

ao passo que podem usufruir de novos ativos sem comprometer o capital de giro.

Quanto a contabilização dos arrendamentos, a partir da vigência da Lei n.º 11.638/2007 até 31/12/2018 (término da vigência da norma CPC 06 R1), as empresas arrendatárias segregavam os contratos de arrendamentos entre financeiro e operacional, sendo os contratos financeiros contabilizados e demonstrados no ativo e passivo. Os arrendamentos classificados como operacionais eram contabilizados como despesas com aluguel, diretamente no resultado do exercício, conforme sua utilização durante o tempo estabelecido no contrato (Silva *et al.*, 2019).

A partir de 01/01/2019, data em que começou a vigorar o pronunciamento CPC 06 (R2, 2017), as arrendatárias não precisam mais realizar a classificação entre financeiro e operacional, devendo reconhecer todos os ativos de direito de uso e os passivos provenientes de contratos de arrendamentos que estiverem no alcance do CPC 06 (R2).

A norma IFRS 16 (CPC 06 R2) adota a abordagem de direito de uso, na qual os ativos oriundos das operações de arrendamentos serão registrados no imobilizado. Tal mudança é tida como acertada, pois os ativos anteriormente registrados fora do balanço (“*off balance*”) representam um direito de se utilizar um determinado bem, com capacidade de gerar benefícios futuros (Campanha & Santos, 2020).

Ressalta-se que o CPC 06 (R2, 2017) confere a opção de as arrendatárias não reconhecerem os arrendamentos nos quais o ativo (objeto de arrendamento) for de baixo valor ou nos contratos com prazo inferior a 12 meses da data inicial. Dessa forma, atendendo a uma destas condições, é facultado as arrendatárias a escolha delas reconhecerem as contraprestações pagas como despesas do período, sem a necessidade de reconhecer o ativo e o passivo no balanço patrimonial.

Um dos setores que mais foi afetado pela nova norma foi o de transporte, principalmente o aéreo (Silva, 2019). Neste sentido, Conceição, Silva, Silva e Pinheiro (2019) averiguaram que no ano de 2017, o arrendamento operacional representava mais de 70% do total de arrendamentos das companhias aéreas LATAM Airlines Brasil, GOL Linhas Aéreas e AZUL Linhas Aéreas, impactando expressivamente nas demonstrações do resultado, no balanço patrimonial e nos indicadores econômico-financeiros das companhias analisadas.

Assim, as alterações promovidas pela IFRS 16 (CPC 06 R2) trazem para o Balanço Patrimonial ativos que antes não eram evidenciados, sendo vantajosas para os investidores, pois contribuem para melhor avaliar a correta posição patrimonial das companhias arrendatárias em relação aos ativos oriundos de contratos de arrendamentos, no que tange aos direitos existentes e as dívidas correspondentes. Nesse sentido, o adequado atendimento às obrigações contidas no CPC 06 (R2) tende a trazer vantagens para as arrendatárias, como a valorização de suas ações. Pesquisas empíricas ajudam a compreender como as empresas estão aplicando e evidenciando as informações sobre os seus contratos de arrendamento.

2.2 Evidenciação Contábil (*Disclosure*)

A adequada evidenciação contábil é fundamental para atingir o objetivo da contabilidade de fornecer informações úteis e compreensíveis aos usuários. O tipo e a quantidade de evidenciação dependem do perfil do leitor das demonstrações contábeis, sendo necessário traçar o perfil médio dos investidores para atingir uma adequada evidenciação, facilitando a absorção das informações por parte dos usuários (Iudícibus, 2010).

A evidenciação contábil, numérica ou qualitativa, auxilia na diminuição da assimetria informacional entre administradores e investidores e até mesmo entre as classes de investidores (controladores e minoritários). Desta forma, a quebra da assimetria informacional entre os agentes do mercado financeiro é necessária para o bom funcionamento do mesmo (Lopes & Martins, 2005).

Belo e Brasil (2006) explicam a assimetria informacional como um fenômeno no qual alguns agentes econômicos têm mais informações do que outros, citando como exemplo, a tomada de empréstimo, em que o tomador do empréstimo conhece a sua capacidade de pagamento melhor do que aquele que empresta. Segundo os referidos autores, a assimetria informacional pode originar dois tipos de problemas: seleção adversa (quando um agente econômico não pode observar o tipo ou a qualidade dos produtos e serviços disponibilizados) e o risco moral (quando um dos agentes não pode observar as ações do outro).

De acordo com Brown e Hillegeist (2007), a assimetria informacional ocorre quando um ou mais investidores possuem informações privadas sobre a entidade, enquanto investidores desinformados possuem acesso apenas as informações tornadas públicas. Conforme os autores supramencionados, a qualidade da evidenciação reduz a assimetria informacional.

Sendo assim, a assimetria da informação tem como premissa que os gerentes conhecem melhor a entidade do que os investidores, pois estão inseridos no dia a dia da companhia, e consequentemente, detém informações privilegiadas, pois alguns acionistas têm acesso apenas as informações publicadas pela empresa (Moreiras, Tambosi Filho & Garcia, 2012).

De acordo com Murcia (2009), um investidor consciente da desvantagem informacional em relação aos controladores buscará investir seu capital em empresas onde a prática de evidenciação contábil melhor lhe auxilie na tomada de decisões, de modo que não corra riscos pela falta de informação.

A evidenciação adequada tem potencial de reduzir os custos originados da assimetria informacional e de aumentar a liquidez das ações da entidade, de modo que esta não precisa descontar o preço de suas ações para atrair investidores (Leuz & Verrecchia, 2000).

Existem duas modalidades de evidenciação contábil, a obrigatória e a voluntária. A divulgação obrigatória é aquela prevista em Lei, como na Lei n.º 6.404/1976 no caso das sociedades por ações brasileiras (Souza, Cruz, Machado & Mendes, 2008). Para Murcia (2009), a exigência da evidenciação obrigatória traz benefícios para os investidores, pois a elaboração de um documento formal que agrega diversas informações (demonstrações contábeis) elimina a necessidade de o investidor procurar, processar e compilar informações de variadas fontes, prática que seria custosa e sujeita a imprecisões. O referido autor alega que a evidenciação obrigatória padroniza as informações, facilitando a comparabilidade entre empresas por parte do investidor.

Meek, Roberts e Gray (1995) argumentam que a evidenciação voluntária representa a divulgação de informações pelas companhias que vai além daquelas evidenciadas obrigatoriamente, representando uma escolha dos gestores em fornecer voluntariamente informações úteis nos relatórios capazes de auxiliar no processo decisório. As empresas têm incentivos para divulgar informações voluntariamente. Dentre as vantagens da evidenciação voluntária, pode-se citar a redução da assimetria informacional entre os agentes do mercado, os investidores ficam mais confiantes de que estão negociando as ações de uma empresa a um preço justo e, consequentemente, aumenta a liquidez destas (Diamong & Verrecchia, 1991).

Em seus estudos, Locatelli, Nossa e Ferreira (2020) concluíram que os investidores reagem à divulgação de informações obrigatórias ou voluntárias, por meio de demonstrações financeiras, comunicados ao mercado e de classificação de rating do governo quando se trata de sociedades de economia mista no mercado brasileiro.

Neste sentido, a adequada evidenciação dos contratos de arrendamento é fundamental na busca por uma maior transparência, pois a nova forma de contabilização gera impactos nos demonstrativos da arrendatária, refletindo principalmente no balanço patrimonial e na demonstração do resultado, afetando, por corolário lógico, os indicadores econômico-financeiros da empresa (Silva *et al.*, 2019).

2.3 Estudos Similares

Visando identificar os estudos semelhantes já publicados sobre o tema da presente investigação, realizou-se um levantamento nas seguintes bases de pesquisa: *Scientific Periodicals Library* (SPELL), Portal de Periódicos CAPES e *Google Acadêmico*. Como parâmetros de busca, foram definidas as seguintes palavras-chave: Arrendamentos, CPC 06 (R2), IFRS 16, *Leases* e Evidenciação. Conforme demonstrado no Tabela 1, foram identificadas 8 pesquisas similares.

Tabela 1: Pesquisas anteriores

Autores	Objetivo e período analisado	Resultados
Krüger e Borba (2013)	Verificar se o conteúdo das Notas Explicativas das empresas listadas na BM&FBOVESPA que integravam o seguimento Novo Mercado no ano de 2009 estavam em conformidade com os quesitos impostos pelo CPC 06.	Os autores constataram que as empresas não estão convergindo suas demonstrações contábeis aos padrões internacionais, pois não evidenciam nas notas explicativas os itens referentes às operações de arrendamento mercantil financeiro, nos termos do CPC 06.
Alkmin (2014)	Demonstrar se as empresas presentes no Novo Mercado da BMFBOVESPA que possuem contratos de arrendamento nos anos de 2010 a 2013 evidenciaram em suas Notas Explicativas todos os quesitos tomados como obrigatórios pelo CPC 06 com a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	O autor observou que houve um avanço, ainda que lento, no período de 2009 a 2013, no nível de evidenciação pelas empresas listadas no Novo Mercado, seguimento da BM&FBOVESPA. O autor concluiu que 70% das empresas arrendatárias não evidenciaram nem metade dos itens previstos no CPC 06.
Ribeiro, Reis e Pinheiro (2014)	Verificar se as alterações trazidas pela Lei 11.638/07 no que diz respeito ao reconhecimento contábil dos arrendamentos financeiros impactou no interesse por este tipo de financiamento. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram analisadas variáveis referentes ao período anterior (2004 a 2007) e posterior a convergência (2008 a 2011).	Os autores verificaram que o processo de convergência contábil devido a Lei 11.638/07 pode ter impactado significativamente as operações de arrendamentos. Concluíram que a mudança na forma de contabilização dos arrendamentos pode ter gerado um desinteresse por esta forma de financiamento.
Moura (2017)	Verificar o nível de evidenciação dos arrendamentos financeiros e operacionais das empresas arrendatárias listadas no Índice Bovespa, a partir das alterações promovidas pelo CPC 06 (R1) com base nas demonstrações do ano de 2017.	A autora alega que as empresas ainda estavam em processo de atendimento à norma em vigor (IAS 17). Ela verificou que em alguns casos faltam padronização e clareza nas informações constantes das demonstrações contábeis, dificultando o entendimento das mesmas pelos usuários externos.
Oliveira, Bonfim e Fraga (2018)	Compreender os impactos causados pela aplicação do CPC 06 (R2), principalmente pelos arrendamentos operacionais, nas demonstrações das empresas arrendatárias. Para atingir o objetivo proposto, foram utilizados dados hipotéticos.	Os autores verificaram que a contabilização dos arrendamentos operacionais repercutirá no patrimônio, nos resultados e nos índices econômico-financeiros da empresa arrendatária, de modo que o total do ativo e do passivo aumentará em decorrência da contabilização dos ativos de direito de uso, e consequentemente, afetará o resultado e os indicadores da empresa.
Silva, Oliveira e Santos (2019)	Realizar uma abordagem descritiva sobre a evidenciação da mensuração dos impactos do IFRS 16 – <i>Leases</i> e CPC 06 (R2) e suas implicações para a contabilização dos arrendamentos operacionais em empresas de capital aberto da B3, dos ramos de Consumo Cíclico/Comércio e Diversos, listadas no Novo Mercado no ano de 2018.	Os autores averiguaram que a evidenciação sobre os arrendamentos operacionais em notas explicativas não foi atendida em sua totalidade, todavia, afirmam que a maioria das empresas atenderam aos requisitos obrigatórios para divulgação. Em relação aos impactos trazidos pela norma do CPC 06 (R2), eles verificaram que a maioria das empresas (63,8%) citam a referida norma e estão levantando e apurando os impactos nas demonstrações financeiras para o

		ano de 2019.
Nascimento e Souza (2020)	Verificar o nível de evidenciação e os impactos da adoção do CPC 06 (R2) nas companhias listadas no setor de bens industriais da B3 no ano de 2019. Os anos analisados foram 2018 e 2019.	Os autores concluíram que as companhias listadas no setor de bens industriais da B3 apresentaram um baixo nível de evidenciação, demonstrando que as empresas ainda precisam melhorar quanto a divulgação das informações exigidas pela norma. Foi constatado também que a nova norma modificou significativamente os indicadores econômico-financeiros das companhias analisadas.
Santos (2020)	Demonstrar os principais impactos societários e mudanças contábeis decorrentes da adoção do CPC 06 (R2) no setor varejista brasileiro no primeiro trimestre de 2019.	A autora apontou que o CPC 06 (R2) não impactou somente as demonstrações contábeis, pois de acordo com a norma, os profissionais precisaram revisar os contratos e identificar se eles se classificavam como arrendamento. Os profissionais tributários também precisaram analisar a nova norma e neutralizar seus efeitos na apuração de tributos conforme a IN RFB 1.889. As empresas da amostra tiveram um aumento no total do ativo de direito de uso e em contrapartida, o aumento nos passivos de arrendamentos e encargos a apropriar, acarretando em alterações nos índices de econômico-financeiros, principalmente o de endividamento.

Fonte: Elaborado pelos autores.

De acordo com as conclusões obtidas nos estudos anteriores que constam na Tabela 1, pode-se verificar que a evidenciação dos contratos de arrendamento na maioria das arrendatárias é deficiente, podendo ser um fator impeditivo para novos investidores ou para o acesso a instituições financeiras, pois conforme Oliveira *et al.* (2019) e Santos (2020), as alterações promovidas pela norma CPC 06 (R2) refletem no patrimônio, nos resultados e nos indicadores econômico-financeiros da empresa arrendatária.

Desta forma, a evidenciação é fundamental para se obter um bom nível de transparência da organização, revestindo de credibilidade e qualidade a informação apresentada aos usuários externos. Considerando a recente vigência do pronunciamento contábil CPC 06 (R2), são importantes pesquisas versando sobre esta temática e apresentando como estas informações estão sendo externalizadas nas notas explicativas das companhias.

3 Metodologia de Pesquisa

3.1 Delineamento da Pesquisa

Para atingir os objetivos da pesquisa, foram analisadas as demonstrações contábeis e notas explicativas das companhias pertencentes a amostra. O ano investigado foi 2020. Este estudo se classifica como descritivo, que de acordo com Gil (2008), possui como objetivo principal descrever as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis. Uma das principais características da pesquisa descritiva é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Segundo Nassaji (2015), na pesquisa descritiva a coleta de dados pode ser qualitativa, mas é comum que os dados obtidos sejam analisados quantitativamente, por meio de frequências, percentuais, médias ou outros métodos estatísticos.

A abordagem do presente estudo utilizou procedimentos de pesquisa qualitativa e quantitativa. A abordagem qualitativa é justificada pelo fato que foi necessária a análise minuciosa das demonstrações contábeis e notas explicativas de cada uma das companhias pertencentes a amostra. Já os procedimentos quantitativos residem no fato que também foram utilizados na análise

testes estatísticos de correlação, demonstração do intervalo dos níveis de evidenciação e gráfico de dispersão dos dados.

Quanto à obtenção de dados, a pesquisa se enquadra como documental, pois analisa os dados secundários oriundos das demonstrações financeiras e notas explicativas publicadas pelas empresas arrendatárias. De acordo com Gil (2008), a pesquisa documental se utiliza de materiais que não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Os dados analisados são oriundos das demonstrações contábeis e notas explicativas do ano de 2020, disponíveis no *site* da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e no *site* das companhias analisadas.

3.2 Instrumentos da Pesquisa

Este tópico está subdividido em 2 subtópicos, nos quais estão demonstrados o instrumento de pesquisa para a análise do nível de evidenciação dos arrendamentos e as técnicas utilizadas para a verificação da representatividade dos arrendamentos.

3.2.1 Instrumento de pesquisa para análise da evidenciação dos arrendamentos

A análise do nível de evidenciação dos arrendamentos por parte das empresas componentes da amostra foi realizada por meio de uma Lista de Verificação (*checklist*), baseada no CPC 06 (R2, 2017), conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Lista de verificação

1	Divulgação das informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em uma única nota explicativa.
2	Divulgação das informações sobre seus arrendamentos em sessão separada em suas demonstrações contábeis.
3	Divulgação dos encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.
4	Divulgação das despesas de juros pertinentes aos passivos de arrendamento.
5	Divulgação da despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada em base linear ao longo do prazo do arrendamento ou em outra base sistemática, se essa base representar melhor o padrão do benefício do arrendatário.
6	Divulga a despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada em base linear ao longo do prazo do arrendamento ou em outra base sistemática, se essa base representar melhor o padrão do benefício do arrendatário.
7	Divulgação da despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento.
8	Divulgação se houve receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso.
9	Divulgação das saídas de caixa totais para arrendamentos.
10	Divulgação das adições de ativos de direito de uso.
11	Divulgação se houve ganhos ou perdas resultantes de transações de vendas e retroarrendamento.
12	Divulgação do valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.
13	Divulgação das informações anteriores (1 a 12) em forma de tabela ou em outro formato, se mais apropriado.
14	Divulgação se houve custos incluídos no valor contábil de outro ativo durante o período de relatório.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no CPC 06 (R2).

Os itens elencados na Tabela 2 serviram como base para verificar o nível de evidenciação dos arrendamentos pelas empresas arrendatárias que compõem a amostra da pesquisa, através da análise minuciosa de suas demonstrações contábeis e notas explicativas.

3.2.2 Técnicas para verificação da representatividade dos arrendamentos

A representatividade dos ativos de direito de uso foi obtida através da relação destes com o total do ativo de cada companhia analisada, ou seja, foi calculada pela divisão do valor referente aos contratos de arrendamentos pelo total do ativo. A mesma técnica foi observada por Cunha e Souza (2020) em seus estudos para verificar a representatividade do ativo intangível em relação ao ativo total. A informação da representatividade dos ativos oriundos de arrendamentos em relação ao total do ativo permite verificar se há tendência de associação entre a representatividade e o nível de evidenciação dos contratos de arrendamentos.

3.3 Procedimentos de Pesquisa

O índice de evidenciação das companhias que compõem a amostra foi calculado da seguinte forma: foi atribuído 1 ponto quando a empresa atendeu adequadamente o item analisado, 0 para itens não evidenciados e NA (não se aplica), nos casos em que a companhia afirmou que não ocorreu determinado fato correspondente ao item em análise. O cálculo do índice de evidenciação observou a mesma metodologia utilizada por Souza e Borba (2017), que consiste na divisão da soma dos itens divulgados pela quantidade de itens analisados subtraídos dos itens que receberam NA, conforme demonstrado na fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Evidenciação} = \frac{\text{Total de pontos obtidos}}{\text{Total de itens da Lista} - \text{NA}}$$

Após a mensuração dos níveis de evidenciação de cada uma das companhias da amostra, foi possível realizar uma análise conjunta com a representatividade dos contratos de arrendamentos. Para atender aos objetivos da pesquisa, foram utilizados métodos estatísticos, tais como médias, porcentagens, distribuição de frequência e o coeficiente de correlação de Pearson. De acordo com Figueiredo Filho e Júnior (2009), o coeficiente de correlação de Pearson (r) é um instrumento para medir a associação linear entre duas variáveis.

Complementarmente, também foi realizada uma análise por setor de atuação, visando identificar possíveis tendências no que tange ao padrão de evidenciação e tipos de ativos objeto de arrendamento. Os dados para a apuração do índice de evidenciação foram extraídos das notas explicativas e dos balanços patrimoniais das companhias objeto de análise, referentes ao ano de 2020.

3.4 População e Amostra de Pesquisa

Para a obtenção dos dados, foram observadas 445 empresas de capital aberto listadas na B3 na data de 31/12/2020. Do total de empresas selecionadas, 67 foram excluídas por serem instituições do ramo financeiro, em razão do órgão regulador (Banco Central – BACEN) não ter adotado o CPC 06 (R2) até a data da presente pesquisa, restando 378 empresas a serem analisadas. Das companhias restantes, 116 não possuíam contratos de arrendamentos registrados em seus balanços patrimoniais, restando uma amostra de 262 empresas.

Desta forma, nesta pesquisa foram analisadas 262 companhias listadas na B3 que possuíam contratos de arrendamentos no papel de arrendatária em suas demonstrações contábeis e notas explicativas relativas ao ano de 2020. A Tabela 3 demonstra a amostra de empresas por setor.

Tabela 3: Amostra de pesquisa por setor de atuação

Setor	Quantidade
Bens industriais	42

Comunicações	9
Consumo Cíclico	77
Consumo Não Cíclico	23
Materiais Básicos	21
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	12
Saúde	20
Tecnologia da Informação	18
Utilidade Pública	39
Outros	1
Total	262

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Observa-se que dentre os 10 setores pertinentes a amostra de pesquisa, o que possui um maior número de empresas é o de consumo cíclico com 77 companhias, seguido pelos setores de bens industriais e utilidade pública, com 42 e 39 companhias, respectivamente.

4 Resultados da Pesquisa

O presente estudo buscou analisar o nível de evidenciação e a representatividade dos contratos de arrendamentos das empresas arrendatárias listadas na B3 sob a óptica do CPC 06 (R2, 2017). A Tabela 4 apresenta a quantidade de empresas que atenderam a cada item constante na Lista de Verificação e a representatividade em relação ao total de companhias analisadas.

Tabela 4: Quantidade de empresas por evidenciação do item e representatividade

Item da Lista de Verificação	Quantidade Empresas	Representatividade
1	198	75,57%
2	176	67,18%
3	148	56,49%
4	208	79,39%
5	57	21,76%
6	50	19,08%
7	39	14,89%
8	16	6,11%
9	222	84,73%
10	218	83,21%
11	7	2,67%
12	145	55,34%
13	224	85,50%
14	4	1,53%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Conforme é possível observar na Tabela 4, o item 1 referente à apresentação dos arrendamentos por parte das empresas arrendatárias em uma única nota explicativa e o item 2 que concerne à divulgação dos ativos de direito de uso em sessão separada em suas demonstrações contábeis foram atendidos por 75,57% e 67,18% das companhias da amostra, respectivamente. Estes resultados concordam com os achados no estudo de Moura (2017) que constatou que as companhias que anteciparam a publicação de acordo com o exigido pelo CPC 06 (R2) passaram a destacar os seus contratos de arrendamentos em uma única nota explicativa e/ou em sessão separada nas suas demonstrações contábeis.

Em relação ao item 3, verificou-se que 56,49% das empresas atenderam ao item ao divulgar os encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente. No que diz respeito aos juros pertinentes aos passivos de arrendamento (item 4), 79,39% da amostra estudada divulgou corretamente a informação em suas demonstrações contábeis. Ao analisar as demonstrações financeiras e notas explicativas de 39 empresas arrendatárias listadas no segmento de bens industriais da B3 que continham contratos de arrendamentos registrados no ano de 2019, Nascimento e Souza (2020) verificaram que 46,15% apresentaram os encargos de depreciação dos ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente e 69,23% divulgaram as despesas de juros sobre passivos de arrendamento.

Da leitura das notas explicativas, foi constatado que 21,76% da amostra divulgou as despesas com contratos de arrendamentos de curto prazo (item 5) e 19,08% divulgaram as despesas referentes a arrendamentos de baixo valor (item 6). Apenas 4 empresas informaram não haver ativos de direito de uso de curto e/ou baixo valor registrados.

No tocante ao item 7 relacionado aos pagamentos variáveis não incluídos nos passivos de arrendamentos e ao item 8 no que diz respeito à receita de subarrendamento de ativos de direito de uso, tais itens foram atendidos por 14,89% e 6,11% da amostra da pesquisa, respectivamente. Os percentuais de evidenciação dos itens supracitados foram baixos principalmente pelo fato de as empresas deixarem de divulgar se existem ou não pagamentos variáveis e/ou recebimentos oriundos de subarrendamentos, visto que apenas 6 empresas da amostra divulgaram não ter realizado pagamentos variáveis e somente 3 informaram não haver receita oriunda de subarrendamento.

Estes resultados estão de acordo com aqueles encontrados por Nascimento e Souza (2020) no segmento de bens industriais da B3, no qual apenas 1 (2,56%) das 39 empresas arrendatárias divulgaram as despesas variáveis não incluídas no passivo de arrendamento e somente 2 (5,13%) apresentaram as receitas oriundas de subarrendamento.

Constatou-se que 84,73% das companhias divulgaram as saídas de caixa totais para arrendamentos (item 9) e 83,21% publicaram as adições de ativos (item 10). O item 11 foi um dos menos evidenciados (2,67%), pois as companhias deixaram de divulgar se houve ou não transações de vendas e retroarrendamento, a este respeito, além das empresas que atenderam corretamente o item, apenas 3 informaram não haver transações de vendas e retroarrendamento.

Na amostra analisada, 55,34% das companhias apresentaram o valor contábil dos ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente (item 12), o que demonstra que quase metade das companhias analisadas (44,66%) ainda não divulga esta informação. Estes resultados corroboram aqueles encontrados por Krüger e Borba (2013), que após a análise de 42 empresas listadas no Novo Mercado da B3, verificaram que apenas 12 (28,6%) companhias publicaram o valor contábil líquido para cada classe de ativo arrendado, ou seja, menos da metade das companhias analisadas.

O item 13 (divulgação das informações em forma de tabela ou outro formato, se mais apropriado) foi o mais atendido pelas companhias, sendo que 85,50% destas apresentaram informações (itens 1 a 12) em forma de tabela. Já no que compete ao item 14, que trata dos custos incluídos no valor contábil de outro ativo durante o período do relatório, este foi o item menos evidenciado, sendo atendido por apenas 1,53% das empresas analisadas. A Tabela 5 apresenta a quantidade de empresas por segmento da B3 que compõem a amostra e a média de valores dos ativos de direito de uso provenientes de contratos de arrendamentos.

Tabela 5: Quantidade de empresas por segmento e média dos valores dos arrendamentos.

Setor de Atuação	Quantidade de Empresas	Média Valores (em milhares de reais)

Bens industriais	42	585.153,57
Comunicações	9	2.227.894,22
Consumo cíclico	77	382.436,36
Consumo não cíclico	23	1.265.109,09
Materiais básicos	21	724.610,71
Petróleo gás e biocombustíveis	12	416.233,83
Saúde	20	666.431,35
Tecnologia da informação	18	30.122,31
Utilidade pública	39	84.660,51
Outros	1	568,00

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Conforme a Tabela 5, o setor com a maior média de ativos de direito de uso provenientes de contratos de arrendamentos em 2020 foi o de comunicações, seguido pelos segmentos de consumo não cíclico e materiais básicos. Na leitura das notas explicativas foi possível identificar a classe (natureza) dos ativos de direito de uso provenientes dos arrendamentos realizados pelas empresas que evidenciaram corretamente o item 12 da Lista de Verificação, contudo, algumas companhias não divulgaram esta informação, conforme demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6: Ativos de direito de uso por classe

Setor de Atuação	Natureza dos Ativos de Direito de Uso Identificados								
	EI	Máq. E	MU	Nav. E	TIB	V	Out.	NI	Total
Bens industriais	3	14	1	2	23	14	7	16	80
Comunicações	1	4	-	-	7	-	2	2	16
Consumo cíclico	4	7	1	-	29	8	5	47	101
Consumo não cíclico	5	11	2	-	14	13	7	6	58
Materiais básicos	3	13	-	4	16	8	7	4	55
Petróleo gás e biocomb.	1	5	-	2	9	4	1	3	25
Saúde	3	7	-	-	11	5	1	8	35
Tecnologia da informação	-	3	-	-	7	-	4	9	23
Utilidade pública	1	6	1	-	16	13	1	22	60
Outros	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Total	21	70	5	8	133	65	35	117	454
Percentual	4,63%	15,42%	1,10%	1,76%	29,30%	14,32%	7,71%	25,77%	100,00%

Legenda: EI - Equipamentos de Informática; Máq.E - Máquinas e Equipamentos; MU - Móveis e Utensílios; Nav.E - Navios e Embarcações; TIB - Terrenos, Imóveis e Benfeitorias; V - Veículos; Out. - Outros; NI - Não Informado; biocomb. - biocombustíveis.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

A partir da Tabela 6, pode-se inferir que, na amostra analisada as empresas que publicam o valor contábil dos ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente arrendam principalmente terrenos, imóveis e benfeitorias (133), máquinas e equipamentos (70) e veículos (65). Todavia, é importante ressaltar que 117 companhias não informaram o valor contábil dos ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.

Realizada a análise das demonstrações contábeis e notas explicativas das companhias pertencentes a amostra, foi calculada a média da evidenciação e da representatividade, conforme demonstrado na Tabela 7.

Tabela 7: Amostra de pesquisa por setor de atuação, média de evidenciação e de representatividade

Setor de Atuação	Quantidade Empresas	Média Evidenciação	Média Representatividade
Bens industriais	42	46,72%	6,20%
Comunicações	9	55,56%	7,16%
Consumo cíclico	77	43,28%	6,27%
Consumo não cíclico	23	54,11%	5,07%
Materiais básicos	21	53,74%	1,63%
Petróleo gás e biocombustíveis	12	50,96%	6,06%
Saúde	20	46,68%	9,76%
Tecnologia da informação	18	49,27%	3,26%
Utilidade pública	39	42,58%	0,42%
Outros	1	50,00%	2,08%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

O segmento com a maior média de evidenciação dos arrendamentos é o de comunicações (55,56%), seguido pelos segmentos de consumo não cíclico (54,11%) e materiais básicos (53,74%). Já as maiores médias de representatividade são as dos setores de saúde (9,76%), comunicações (7,16%) e consumo cíclico (6,27%). Percebeu-se que o nível de evidenciação por parte das companhias ainda precisa melhorar para atender plenamente o CPC 06 (R2), da mesma forma que observaram Silva *et al.* (2019) e Nascimento e Souza (2020). A Tabela 8 apresenta a quantidade de empresas em 5 intervalos de percentuais de evidenciação.

Tabela 8: Evidenciação das empresas por intervalo de porcentagem

Percentual de Evidenciação	Quantidade Empresas
00,00% até 20,00%	26
20,01% até 40,00%	54
40,01% até 60,00%	124
60,01% até 80,00%	54
80,01% até 100,00%	4
Total	262

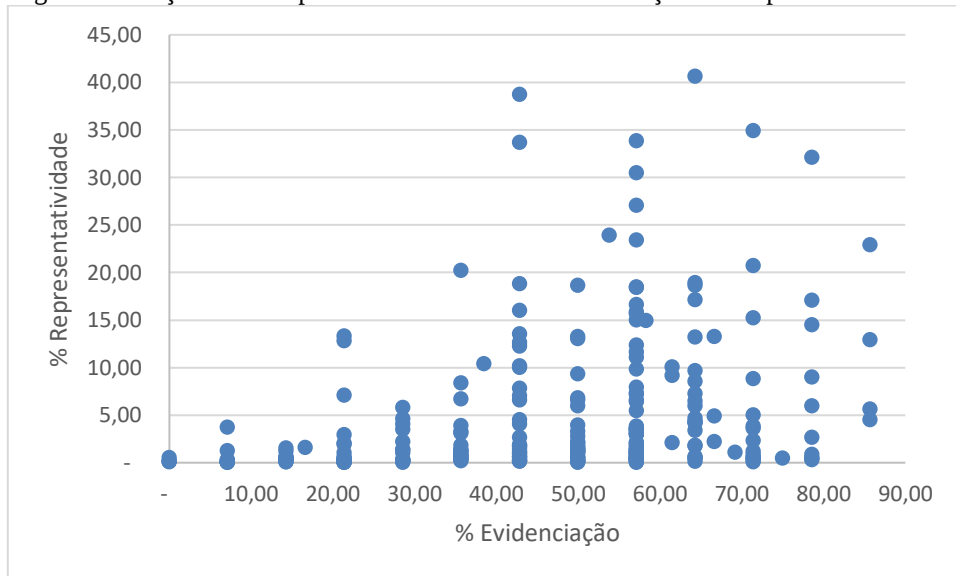
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

De acordo com a tabela 8, quase metade das companhias analisadas (47,33%) evidenciaram de 40,01% até 60,00% dos itens da Lista de Verificação e apenas 4 atenderam 80,01% ou mais dos itens. Nenhuma empresa da amostra atendeu 100% dos itens da Lista de Verificação.

Concluída a análise do nível de evidenciação e da representatividade dos contratos de arrendamentos nas empresas que figuram como arrendatárias listadas na B3, é possível averiguar se há relação entre o nível de evidenciação e a representatividade dos ativos de direito de uso. Para tanto, foi aplicado o teste de correlação de Pearson que mede a associação linear entre duas

variáveis, sendo que quanto mais próximo de 1, maior é a dependência entre elas. O resultado do teste foi de 0,2936, o que representa uma fraca correlação entre o nível de evidenciação e de representatividade. A Figura 1 demonstra a dispersão dos dados.

Figura 1: Relação entre os percentuais de nível de evidenciação e de representatividade



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

A Figura 1 indica que não há uma tendência de relação entre as variáveis analisadas, corroborando com o teste de correlação de Pearson que aponta a fraca dependência entre o nível de evidenciação dos contratos de arrendamentos e a sua representatividade nas arrendatárias.

Apesar disso, os resultados desta pesquisa permitem destacar que todas as companhias arrendatárias pertencentes aos setores da B3 precisam melhorar o nível de evidenciação dos seus contratos de arrendamentos, pois a média de evidenciação de todas os segmentos estão no intervalo de 42,58% e 55,56%.

5 Conclusões da Pesquisa

O objetivo da presente pesquisa foi analisar o nível de evidenciação e a representatividade dos contratos de arrendamentos das empresas arrendatárias listadas na B3 no ano de 2020, nos termos do CPC 06 (R2, 2017). Conforme os resultados obtidos, conclui-se que as empresas arrendatárias listadas na B3 apresentam um baixo nível de evidenciação, visto que a maior média de evidenciação foi observada no setor de comunicações com 55,56% e que somente 54 empresas apresentam um índice de evidenciação superior a 60% e apenas 4 evidenciaram 80% ou mais dos itens. Nenhuma companhia atendeu 100% dos itens da Lista de Verificação.

Em relação à representatividade, verificou-se que a maior média é pertencente ao setor de saúde com 9,76% enquanto a menor foi a do ramo de utilidade pública com 0,42%. Os tipos de ativos objeto de arrendamentos que foram identificados em maior quantidade na amostra foram referentes terrenos, imóveis, benfeitorias, máquinas, equipamentos e veículos. Contudo, 117 empresas não divulgaram esta informação, o que chama atenção ao fato pelo motivo de ser uma informação fundamental em qualquer operação e que o CPC 06 (R2) ressalta como um dos pontos

principais na identificação de um contrato de arrendamento que é a existência e identificação do ativo de direito de uso.

Foi investigado também se o nível de evidenciação possui alguma tendência de relação com a representatividade dos ativos de direito de uso por meio do teste de correlação de Pearson. Como resultado, verificou-se que há uma fraca correlação entre o nível de evidenciação e a representatividade dos ativos de direito de uso, indicando que o nível de evidenciação dos contratos de arrendamentos independe do valor total destes.

Considerando a relevância da adequada evidenciação dos contratos de arrendamentos, é importante ressaltar que o CPC 06 (R2) entrou em vigor em 01/01/2019, sendo relativamente recente no Brasil, e que talvez o baixo nível de evidenciação verificado nesta pesquisa possa ter relação com este fato, contudo, pesquisas anteriores sobre este tema também constataram níveis baixos de evidenciação, como exemplos pode-se citar: Krüger e Borba (2013), Silva *et al.* (2019) e Nascimento e Souza (2020). E resalta-se que Krüger e Borba (2013) analisaram a primeira versão da norma (CPC 06 alinhado a norma IAS 17), o que sugere que a deficiência na divulgação destas operações já ocorre desde a primeira versão da norma publicada no Brasil.

Ressalta-se que os resultados verificados na presente pesquisa se limitam a amostra e ano analisados, não podendo ser generalizados para outras empresas ou períodos distintos. Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se realizar uma análise do nível de evidenciação e representatividade dos contratos de arrendamentos das empresas listadas na B3 nos exercícios posteriores a esta pesquisa incluindo outras variáveis na investigação, para averiguar se as empresas estão evidenciando seus ativos de direito de uso nos termos exigidos pelo CPC 06 (R2) e se existe algum fator que indique uma possível relação com o nível de evidenciação.

Referências

- Abel, Associação Brasileira das Empresas de Leasing (2017). Recuperado em 11 abril 2021, de <http://www.leasingabel.com.br/>.
- Alkmin, W. M. (2014). *Evidenciação dos Requisitos do CPC 06 nas Notas Explicativas Pelas Arrendatárias de Contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro das Empresas Listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA* (Monografia - Especialização). Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA, Universidade de Brasília, Brasília.
- Belo, N. M., & Brasil, H. G. (2006). Assimetria Informacional e Eficiência Semiforte do Mercado. *Revista de Administração de Empresas*, Minas Gerais, 46, 48-57.
- Bonisen, M. L., & Santos, T. B. S. (2011). Governança Corporativa nas Empresas: Estudo de Caso do Magazine Luiza. *Estratégia*, São Paulo, 11(2), 69-84.
- Brown, S., & Hillegeist, S. A. (2007). How disclosure quality affects the level of information asymmetry. *Review Of Accounting Studies*, 12(2-3), 443-477.
- Campanha, R. A., & Santos, O. M. (2020). Impactos da Adoção do IFRS 16 em Uma Empresa Brasileira Arrendatária. *Enfoque: Reflexão Contábil*, Maringá, 39(3), 1-18.
- Conceição, B., Silva, C. M., Silva, J., & Pinheiro, R. G. (2019). A Influência da Aplicabilidade da Norma CPC 06/IFRS nas Demonstrações e Índices Financeiros das Companhias Aéreas Brasileiras. *Redeca*, São Paulo, 6(1), 44-59.
- Cunha, F. D., & Souza, M. M. (2020). Mapeamento do Ativo Intangível nas Companhias de Capital

- Aberto Brasileiras: Uma Análise no Nível de Evidenciação e na Representatividade. In: *CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS*, Florianópolis, 10.
- Deloitte Touche Tohmatsu. *IFRS 16 - Arrendamentos*. (2018). Recuperado em 06 jul. 2021, de http://www.crc.org.br/_eventos/2018/927.pdf.
- Diamond, D. W., & Verrecchia, R. E. (1991). Disclosure, Liquidity, And The Cost of Capital. *The Journal Of Finance*, 46(4), 1325-1359.
- Figueiredo Filho, D. B., & Silva Júnior, J. A. (2009). Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r). *Revista Política Hoje*, Pernambuco, 18(1).
- Gil, A. C. (2008) *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* (6a ed.). São Paulo: Atlas, 220 p.
- Gonçalves, C. R. (2012). *Direito Civil Brasileiro 3* (9a ed.) São Paulo: Saraiva. 705 p.
- Iudícibus, S. (2010). *Teoria da Contabilidade* (10a ed.) São Paulo: Atlas. 346 p.
- Krüger, L. M., & Borba, J. A. (2013). Evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro nas Empresas Listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA. *Revista de Finanças Aplicadas*, 1, 1-23.
- Leuz, C., & Verrecchia, R. E. (2000). The economic consequences of increased disclosure. *Journal of Accounting Research*, 38.
- Locatelli, O., Nossa, V., & Ferreira, F. R. (2020). Impacto da Evidenciação de Informações no Valor das Ações das Sociedades de Economia Mista. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 14.
- Lopes, A. B., & Martins, E. (2005). *Teoria da Contabilidade: uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas, 196 p.
- Meek, G., Roberts, C., & Gray, S. (1995). Factors Influencing Voluntarily Annual Report Disclosure by U.S., U.K., and continental European Multinacional Corporations. *Journal of International Business Studies*, 26, 555-572.
- Moreiras, L. M. F., Tambosi Filho, E., & Garcia, F. G. (2012). Dividendos e Informação Assimétrica: Análise do Novo Mercado. *Revista de Administração*, São Paulo, 47(4), 671-682.
- Moura, C. M. (2017). *Análise do Grau de Evidenciação do Arrendamento Mercantil Pelas Empresas Listas no Ibovespa*. (Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação). Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.
- Murcia, F. D. (2009). *Fatores Determinantes do Nível de Disclosure Voluntário de Companhias Abertas no Brasil*. (Tese - Doutorado). Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Nascimento, C. B., & Souza, M. M. (2020). Evidenciação das Operações de Arrendamento: Impactos do CPC 06 (R2) nas Companhias Listadas no Setor de Bens Industriais da B3. *10º Congresso Ufsc de Iniciação Científica em Contabilidade: A Contabilidade e as Novas Tecnologias*, Florianópolis.
- Nassaji, H. (2015). Qualitative and Descriptive Research: Data Type Versus Data Analysis. *Language Teaching Research*, Victoria, 19(2), 129-132.
- Oliveira, A. C. L. B., Bonfim, M. P., & Fraga, A. N. (2019). CPC 06 (R2): Uma Análise de sua

- Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, 21(74), 31-40.
- Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2), de 1º de novembro de 2019*. (2019). Estrutura Conceitual Para Relatórios Financeiros, Brasília. DF: CPC. Recuperado em 25 abril, 2021, de <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>
- Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1), de 05 de novembro de 2010*. (2010). Operações de Arrendamento Mercantil, Brasília. DF: CPC. Recuperado em 16 maio, 2021, de <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>
- Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), de 06 de outubro de 2017*. (2017). Arrendamentos, Brasília. DF: CPC. Recuperado em 10 abril, 2021, de <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>
- Ribeiro, D. M., Reis, E. M., & Pinheiro, L. E. T. (2014). Impacto da Mudança Contábil no Reconhecimento de Ativos nas Operações de Arrendamento Mercantil. *Universo Contábil*, Blumenau, 10(2), 84-104.
- Santos, I. A. B. (2020). *Impactos da adoção do CPC 06-R2 no setor varejista brasileiro: uma análise das companhias abertas*. (Monografia - Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.
- Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2001). *Metologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação* (3. ed.) Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 121 p.
- Silva, M. J. R. V., Oliveira, E., & Santos, F. A. (2019). Evidenciação de Arrendamento Mercantil Operacional Pelo CPC 06 (R2) em Empresas Brasileiras de Capital Aberto da B3. *Redeca*, São Paulo, 6(1), 156-177.
- Silva, V. C. (2019) *CPC 06/IFRS 16: Mudanças Nos Registros Contábeis do Leasing*. (Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação). Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.
- Silveira, B. M. S., Tomelin, I. P., & Westrup, M. G. (2010). Nova Contabilização do Arrendamento Mercantil Conforme as Alterações da Legislação Vigente. *Revista de Ciências Gerenciais*, Londrina, 14(20), 67-85.
- Souza, M. M., & Borba, J. A. (2017). Value relevance do nível de disclosure das combinações de negócios e do goodwill reconhecido nas companhias de capital aberto brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 28(73), 77-92.
- Souza, M. A., Cruz, A. P. C., Machado, D. G., & Mendes, R. C. (2008). Evidenciação Voluntárias de Informações Contábeis Por Companhias Abertas do Sul Brasileiro. *Revista Universo Contábil*, Blumenau, 4(4), 39-56.
- Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 32, 97-180.